

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: c622h65w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2001/2025 Protocolo nº 13294/2025 Processo nº 4063/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Dispõe sobre a proibição da celebração do Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam proibidas as celebrações, comemorações ou quaisquer atividades relacionadas ao Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas de ensino fundamental e médio no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta suspensão aplica-se a qualquer evento, atividade didática ou comemorativa, decoração ou festividade que faça alusão ao Halloween ou a seus elementos característicos, dentro do ambiente escolar.

Art. 3º. A decisão imposta por esta Lei tem como objetivo resguardar a integridade cultural, ética e moral dos estudantes, bem como preservar os valores educacionais e familiares do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual deverá promover, através da Secretaria de Estado da Educação, ações de conscientização sobre a importância e o respeito às tradições e valores culturais brasileiros, enfatizando a diversidade e a riqueza de nossas festas e celebrações.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo o art. 23, inciso II, V e X, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo o art. 24, incisos IX e § 2º, todos da Constituição Federal.

Prezados membros da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, peço que atentem para a seguinte



matéria do portal mzl10[1], publicada no dia 29 de outubro de 2025:

"O que era para ser uma decoração de Halloween acabou gerando medo e remetendo aos momentos difíceis que têm sido registrados em várias escolas alvo de violência no País. Alunos da Escola de Educação Básica Antônio Rocha de Andrade, de Penha, acabaram por levar ao extremo a ideia de decorar a unidade de ensino, e reproduziram no local a cena de um assassinato".

Outra reportagem que assusta é a do Terra MT Digital[2], que notícia “Adolescente planejava ataque em festa de Halloween de escola em MT”:

“O menor relatou que era chamado de “magrelo”, “palito” e “esqueleto”, o que o deixava constrangido diante dos colegas. Ele disse ainda que planejava o ataque para o dia seguinte, durante uma comemoração de Halloween na escola, mas acabou antecipando o ato para o dia 10 de novembro.”

Não é a primeira vez que isso acontece. No ano de 2023, o Jornal do Comércio[3] noticiou uma simulação em escola estadual de decoração de halloween que simula chacina:

“A simulação de um corpo pendurado pelas pernas, corpos delineados pelo chão, marcas que parecem sangue e facas espalhadas pelo chão formam um chocante cenário reproduzido em uma festa de halloween da Escola de Educação Básica Antônio Rocha de Andrade, no bairro Gravatá, em Penha. O fato ocorreu na última sexta-feira, 27, motivando a Secretaria Estadual de Educação a iniciar uma investigação. A direção da escola já foi advertida.”

Nobres deputados, a repercussão foi extremamente negativa na comunidade escolar. Pais e mães de alunos reprovaram o cenário criado pelos estudantes.

A presente proposição legislativa tem por finalidade vedar a realização de celebrações, comemorações ou atividades de cunho festivo relacionadas ao Halloween (Dia das Bruxas) no âmbito das escolas públicas do Estado de Mato Grosso, como medida de **proteção ao ambiente educacional, à integridade psicológica dos estudantes** e à preservação dos valores culturais, éticos e sociais que orientam a educação pública brasileira.

A escola é espaço destinado prioritariamente ao aprendizado, à formação do caráter, à convivência social saudável e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, conforme assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo ao Estado adotar políticas públicas que assegurem um ambiente escolar seguro, equilibrado e adequado à faixa etária dos alunos.

Nos últimos anos, episódios amplamente divulgados pela imprensa nacional e estadual demonstram que determinadas comemorações escolares associadas ao Halloween extrapolaram o caráter meramente lúdico, passando a envolver simulações de violência extrema, encenações de assassinatos e elementos de forte impacto emocional, gerando medo, insegurança e profunda reprovação por parte de pais, responsáveis e da própria comunidade escolar.

Há registros, inclusive no Estado de Mato Grosso, de situações em que festividades alusivas ao Halloween estiveram associadas a planejamento ou ocorrência de atos violentos em ambiente escolar, revelando um cenário preocupante que exige atuação preventiva do Poder Público, sob pena de omissão diante de riscos concretos à segurança e à saúde emocional dos estudantes.

Embora o Halloween seja uma data originária de tradições estrangeiras, o debate legislativo aqui proposto não se pauta por censura cultural ou rejeição a manifestações externas, mas sim pela necessidade de



delimitar o que é adequado ao ambiente escolar público, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes em fase de formação psicológica e moral.

É inegável que o Halloween, em sua forma mais difundida, é caracterizado por símbolos e representações ligadas ao medo, ao macabro, à violência simbólica e a elementos de terror, os quais podem causar impactos negativos no desenvolvimento emocional de alunos, sobretudo dos mais jovens, além de se mostrarem incompatíveis com os objetivos pedagógicos da educação básica.

Nesse contexto, a presente proposição encontra amparo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre educação, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no dever do Estado de promover políticas educacionais que priorizem a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos estudantes.

Importante ressaltar que a vedação proposta não impede o estudo do Halloween sob os aspectos histórico, cultural ou linguístico, quando abordado de forma informativa e pedagógica, sem caráter comemorativo ou festivo, preservando-se, assim, a liberdade de ensino e o conteúdo educacional adequado.

Além disso, a iniciativa legislativa reforça a valorização das tradições culturais brasileiras, incentivando que o ambiente escolar priorize datas, celebrações e manifestações que dialoguem com a história, os costumes e a identidade cultural nacional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e respeito às raízes do povo brasileiro.

Dessa forma, a proposta visa prevenir riscos, preservar o ambiente educacional, proteger crianças e adolescentes e fortalecer valores culturais e educacionais, atendendo ao interesse público e às legítimas preocupações das famílias mato-grossenses.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e responsabilidade dos nobres parlamentares, conclamo pela aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que representa uma medida prudente, preventiva e alinhada aos deveres constitucionais do Estado para com a educação e a proteção da infância e da juventude.

[1]<https://www.mzl10.com.br/2023/10/halloween-cena-de-homicidio-ficticio-em-escola-gera-polemica-no-grava-ata-de-penha/#:~:text=Alunos%20da%20Escola%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o,a%20cena%20de%20um%20assassinato.&text=A%20repercuss%C3%A3o%20foi%20negativa%20na%20comunidade%20escolar>

[2]
<https://terramtdigital.com.br/cidades/adolescente-planejava-ataque-em-festa-de-halloween-de-escola-em-mt/>

[3]
<https://jornaljc.com.br/seguranca/2023/escola-estadual-de-penha-tem-decoracao-de-halloween-que-simula-c-hacina/>



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Gilberto Cattani
Deputado Estadual